



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB-2025

Aos oito dias do mês de dezembro de 2025, as 18h30 minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, reuniram – se os membros do Conselho do FUNDEB, sob a presidência da Conselheira Senhora Naiara Francieli Amadeu Monhoz de Campos, que agradeceu a presença de todos e deu início a reunião solicitando a secretaria que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, colocando-a em deliberação. Não houve manifestação ou protestos, e a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes e expôs a seguinte ordem do dia: **1-Análise dos dados contábeis inseridos no SIOPE do 4º bimestre de 2025**- Seguindo a obrigatoriedade ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017, firmado entre o FNDE e a ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a senhora presidente explicou que, o objetivo principal da reunião é para analisar e validar o relatório contábil das receitas e despesas referentes ao **4º bimestre de 2025**, enviado pela prefeitura Municipal de Catiguá através do Sistema SIOPE. Após esse breve relato, a senhora presidente apresentou os relatórios do FUNDEB referentes ao 4º bimestre de 2025, solicitando aos conselheiros a análise criteriosa dos valores apresentados (valores de receitas x valores de despesas), (despesas com profissionais do magistério e se esta despesa atingiu o percentual estabelecido por lei), (outras despesas pagas que estão inseridas nos 30% de manutenção). Os conselheiros analisaram os dados apresentados e optaram por dar PARECER FAVORAVEL, a validação dos dados no sistema. A senhora presidente então, acessou o sistema SIOPE MAVS com seu CPF e senha e validou os dois relatórios, ficando, os documentos, disponíveis para publicação por parte do FNDE. A senhora presidente então informou aos presentes que, após transmissão do 4º bimestre de 2025, serão convocados novamente para a análise e validação do 5º e do 6º bimestre, referência 2025. A Secretaria Municipal de Educação solicita deste conselho orientação quanto às medidas para dotar a rede de ensino de cadastro de reserva de Psicólogo e Assistente Social, haja vista que a servidora nomeada para o cargo de Assistente Social pediu exoneração, e a servidora nomeada para o cargo de Psicóloga entrará em gozo de licença maternidade, e a lista classificatória do Concurso Público vigente se esgotou, sendo necessária a realização do pretendido Processo Seletivo Simplificado Emergencial por Análise de Currículo para suprir estes serviços essenciais nas escolas, até que seja possível a realização de nova seleção pública. Diante deste estado de coisas e da necessidade inadiável de contar com cadastro de reserva para assegurar o atendimento regular e satisfatório aos alunos da rede pública municipal de ensino, faz-se imprescindível superar as questões circunstanciais incidentes e promover seleção pública de modo alternativo e lícito. Diante das informações, como alternativa a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, avaliando e classificando os candidatos por meio de análise objetiva de currículos. Não é desconhecido, porém, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem posicionamento firme no sentido de que essa modalidade de seleção não se coaduna à melhor prática e à garantia de observância dos princípios constitucionais de imparcialidade, publicidade, isonomia e eficiência. Ocorre, contudo, que os julgados recentes do E. TCESP vêm enfatizando a necessidade de se justificar detidamente a hipótese legal para a contratação temporária, bem como boa divulgação, adoção de critérios objetivos para a análise curricular e lisura no processamento e publicidade dos atos inerentes ao processo seletivo que venha a adotar essa forma de classificação. Deve contar, também, a excepcionalidade e imediatismo do momento vivenciado, que não dão margem a um proceder diverso daquele que assegure máxima proteção a todos os envolvidos (servidores e candidatos), bem como o fato de que se trata de seleção para contratações que visam contemplar necessidade temporária, de interesse excepcional, ligado à manutenção das atividades essenciais.



A obrigação da Secretaria Municipal de Educação é, pois, prevenir eventual descontinuidade do atendimento a alunos por ausência/inexistência de profissionais habilitados. Pode e deve, portanto, utilizar-se de certame público que resulte na classificação de candidatos aptos à substituição dos servidores impedidos, licenciados ou afastados. Exsurge o caso em que a contratação por tempo determinado é a medida que socorre para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição da República, regulamentado, no caso do município de Catiguá, pela Lei municipal nº 2.663, de 18 de março de 2021. No caso concreto, entendemos que a realização de Processo Seletivo Simplificado é a única medida cabível no momento, podendo ser realizado pelo método de análise de currículo a partir de critérios abrangentes, objetivos e com boa divulgação do respectivo Edital. Abrangente no sentido de avaliar não só os títulos acadêmicos habilitatórios, mas ainda os complementares, os cursos extracurriculares de formação continuada, a experiência profissional certificada por tempo de serviço. Objetiva por dispor em Edital da pontuação para cada critério, de forma clara, e distribuída gradual e equanimemente entre os critérios, de modo a evitar distorções que possam restringir participações ou estabelecer favorecimentos indevidos. Nesse sentido, é imprescindível promover um processo seletivo simplificado por análise de currículo, modalidade esta que melhor atende à circunstância e à exequibilidade do prazo para sua realização, dispensando contratação de empresa para a realização do certame. Comunicou aos conselheiros sobre a Portaria MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025, que altera a Portaria MEC nº 605, de 29/08/2025, que dispõe sobre as diretrizes para criação de matrículas em Tempo Integral, na educação básica, no âmbito do FUNDEB- “Art. 7º- § 1º Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo II a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede de ensino e sem prejuízo do cumprimento do cronograma de desembolso da Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. § 2º O valor total do fomento para cada rede de ensino, constante do Anexo II a esta Portaria, será repassado pelo FNDE, obedecendo a seguinte proporção para cada mês: I - outubro de 2025: 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento); II - novembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); III - dezembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); e IV - janeiro de 2026: 15% (quinze por cento). Sendo que o Município de Catiguá receberá o valor de R\$ 3.393,28 e deverá seguir as regras do novo Fundeb para utilização da verba. A Presidente passou a palavra aos membros para que se manifestassem sobre o assunto tratado, e como não houve manifestação contrária, os membros desse conselho aprovam e tomam ciência da importância de cada item discutido para a melhoria do ensino da rede municipal. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente agradeceu a presença de todos e se colocou à disposição para maiores esclarecimentos e solicitou esforços de todos para que a fiscalização dos gastos dos recursos públicos e dos veículos ocorra de forma clara e transparente e finalizou



a sessão da qual eu, Maria Lúcia Matosinho Ferreira, redigi a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos presentes. Catiguá, 08 de dezembro de 2025.

Secretaria da Reunião: Maria Lúcia Matosinho Ferreira M. Ferreira

Presidente: Naiara Francieli Amadeu Monhoz de Campos N. Campos

Vice-Presidente: Heloise Cristina Bolzani Pontes H. Pontes

Naiara N. Campos H. Pontes Assinado